



**ACÓRDÃO Nº835/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº11896/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Câmara Municipal de Itapiranga
- 4- **Exercício:** 2021
- 5- **Responsável:** Francisco de Assis Menezes da Mata (Ordenador de Despesa)
- 6- **Advogado:** Cristian Mendes da Silva - OAB/AM A691
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2325/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2021.

*Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapiranga, sob a responsabilidade do Sr. **Francisco de Assis Menezes da Mata**, Presidente no exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei n. 2423/1996;
- 10.2. **Aplicar Multa** ao Sr. **Francisco de Assis Menezes da Mata**, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga no exercício de 2021, no valor total de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), pelo Achado n. 08 "b" e "c" do Relatório Conclusivo n. 49/2023-DICAMI (fls. 362/384), por impropriedades não sanadas, de acordo com o art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM;

- 10.2.1. Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 –



**ACÓRDÃO Nº835/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.3. Dar ciência** do decisório prolatado nos autos ao Sr. **Francisco de Assis Menezes da Mata**, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga no exercício de 2021, por intermédio de seu advogado.

**11- Ata:** 15ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente– não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral